LEI Nº 3.543, DE 04 DE MARÇO DE 1994.

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, com o objetivo de abrir espaço físico para o desenvolvimento de atividades e trabalhos relacionados ao esporte, lazer, e recreação, dentro do Programa Curumim, junto às crianças e adolescentes em risco social:

l - Com vigência de um ano, prorrogável por igual prazo, o Programa assistirá crianças de seis a doze anos, cadastrados pela Prefeitura, atendendo-as das sete às onze e das doze às dezesseis horas.

2 - A Secretaria fornecerá às crianças os uniformes do Programa, o alimento e o material para esportes e recreação além de promover a orientação e o treinamento do pessoal indicado pela Prefeitura.

3 - O Município responderá pelas obrigações trabalhistas, funcionará e previdenciárias dos instrutores, coordenadores e demais funcionários, além das obrigações relativas aos locais utilizados.

4 - Compete à Secretaria a fiscalização do núcleo, estando o convênio orçado em CR$ 61.338.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e oi tenta e oi to mil cruzeiros), sem ônus para o Município.

5 - O convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, com pré-aviso de trinta dias, ou pela Secretaria em caso de irregularidades da parte do Município, sendo eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer pendências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de março de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-017/94
Publicação: Jornal Agente, nº 07, de 23/03/94.